

Estado, com vistas à criação de Unidade de Conservação.

Art. 3º A destinação final da área especificada no art. 1º deste normativo será definida no prazo improrrogável de 7 (sete) meses, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Findo o prazo improrrogável estabelecido no caput deste artigo extinguir-se-á a limitação administrativa provisória imposta por este Decreto.

Art. 4º Na área submetida à limitação administrativa provisória, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e as obras públicas licenciadas na forma da lei, não serão permitidas:

- I - atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental;
- II - atividades que importem a exploração a corte raso da floresta e das demais formas de vegetação nativa;
- III - exploração direta dos recursos naturais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 4 de abril de 2025.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL  
Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK  
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

## DECRETO ESPECIAL

DECRETO "E" Nº 14, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

*Declara ponto facultativo, para os órgãos e para as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, nos termos que especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Considerando o feriado nacional do dia 18 de abril deste ano consagrado às comemorações da Paixão de Cristo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, para os órgãos e para as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, o expediente do dia 17 de abril de 2025, quinta-feira.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 4 de abril de 2025.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL  
Governador do Estado